



LEI Nº 747 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

- o o o -

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 35/77 e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O Artigo 160 da Lei Municipal nº 676, de 10 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal, / passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 160 - A taxa de conservação de vias públicas será lançada juntamente com o Imposto Predial ou Territorial Urbano, na conformidade da testada de cada unidade imobiliária urbana, multiplicada pelo índice obtido com a divisão da despesa realizada, pelo somatório das testadas imobiliárias urbanas, a ser publicado anualmente até 31 de dezembro por Decreto Executivo. "

ARTIGO 2º) - O Artigo 178 da Lei Municipal nº 676, de 10 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal, / passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 178 - A taxa de iluminação pública será lançada juntamente com o Imposto -/ Predial ou Territorial Urbano, caso tratar-se de imóvel construído ou não, sendo arrecadada nos prazos e parcelas daqueles tributos, na conformidade da testada de cada unidade imobiliária urbana, multiplicada pelo índice obtido com a divisão da despesa realizada, pelo somatório das testadas imobiliárias / urbanas, a ser publicado anualmente até 31 de dezembro por Decreto Executivo. "

ARTIGO 3º) - O Artigo 183 da Lei Municipal nº 676, de 10 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal, / passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 183 - A taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza pública será arrecadada juntamente com o Imposto Predial ou Territorial Urbano, tendo por base a metragem quadrada de construção ou de área útil de cada unidade imobiliária urbana, multiplicada pelo índice / obtido com a divisão da despesa realizada, pelo somatório da / metragem quadrada das unidades imobiliárias urbanas e publicado anualmente até 31 de dezembro por Decreto Executivo. "

. CONTINUA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO


continuação da Lei nº 747 de 14/dez/77 - fl. 02

ARTIGO 4º) - O Artigo 187, Inciso II, da Lei Municipal nº 676, de 10 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 187 - Inciso II - a substituição de um sistema por outro, a restauração, desde que não trate de simples reparação, o recapeamento em vias e logradouros públicos, cuja pavimentação, por motivo de comprovado interesse público, deva ser substituída, restaurada ou recapeada. "

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 14 de dezembro de 1977.


PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
Téc. Cont. CRC SP 65261


ANICETO GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada
nesta Diretoria de Administração na data supra.

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 17 de dezembro de 1977


ELIAS DO CARMO
Diretor